
MEMORABILIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO (1984-2022)¹

ADMINISTRATIVE LAW MEMORABILIA (1984-2022)

EGON BOCKMANN MOREIRA ²

SIM, SEREMOS TODOS ESQUECIDOS. É A VIDA E NADA PODEMOS FAZER. O QUE NOS PARECE IMPORTANTE, GRAVE, PESADO DE CONSEQUÊNCIAS, UM DIA SERÁ ESQUECIDO E DEIXARÁ DE TER IMPORTÂNCIA. E O CURIOSO É QUE NÃO PODEMOS SABER HOJE O QUE UM DIA VAMOS CONSIDERAR GRANDE OU IMPORTANTE, MEDÍOCRE OU RIDÍCULO.

ANTON TCHEKHOV

RESUMO: O artigo trata da trajetória do aprendizado e ensino do Direito Administrativo por parte do autor nos últimos 38 anos. Narra a experiência docente e discente, seus desafios e variações. Culmina na experiência relativa à aplicação não só das novas técnicas (estudo de casos e *role-playing*), mas especialmente nas altas expectativas geradas pelo compromisso do ensino do Direito em universidades públicas.

810

PALAVRAS-CHAVE: Direito Administrativo; Direito Econômico; Métodos adequados de solução de conflitos; Seminários. Aulas. Estudo de casos; *Role-playing*; Universidade pública.

ABSTRACT: The article deals with the trajectory of learning and teaching of Administrative Law by the author in the last 38 years. It narrates the teaching and student experience, its challenges and variations. It culminates in the application not only of new techniques (case studies and *role-playing*), but especially in the high expectations generated by the commitment to teaching law in public universities.

KEYWORDS: Administrative law; Economic Law; Appropriate conflict resolution methods; Seminars; Classes; Case Study; Role-playing. Public university.

¹ Agradeço ao Rodrigo Cuéllar Bockmann Moreira a revisão e a conversa a respeito do texto.

² Professor Associado IV da Faculdade de Direito e do PPGD da Universidade Federal do Paraná. Professor Associado Visitante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.



INTRODUÇÃO

Este é um texto de memórias, não de história. Pretende expressar o que eu consigo me lembrar relativamente ao ensino do Direito Administrativo, tanto na condição de aluno como na de professor. Curiosamente, e muito embora haja quem assim me apelide, eu lecionei muito pouco Direito Administrativo. Das décadas de convivência com a disciplina, tenho mais tempo de aluno do que de professor. Se sei alguma coisa, portanto, é descrever o aprendizado da disciplina e os métodos que foram aplicados pelos meus professores, bem como alguns dos que procuro implementar em outras disciplinas.

Esse aprender foi experimentado em várias cidades, principalmente nas salas de aula da UFPR, PUC/SP e Universidade de Coimbra. Ocorrem-me lugares e pessoas. Afinal, “as lembranças afloram nos lugares” e “as memórias precisam de localização para funcionar”, como me avisou Siri Hustvedt.³ O texto vai tentar se situar nessas salas de aula e conversar com as pessoas, organizando o passado até chegar o presente e, com ele, acabarem as memórias.

Começaremos na Curitiba dos anos 1980, momentos antes do ingresso na graduação em Direito na UFPR. Seguiremos viagem para São Paulo, no programa de mestrado da PUC, e, depois, para Coimbra. Já neste século, estaremos em duas cidades ao mesmo tempo, eis que passei a lecionar estavelmente na UFPR (Direito Econômico) e na Universidade de Coimbra (Direito Administrativo brasileiro). Estas são as pistas – vamos ao que se passou.

2. ANTES DA MEMÓRIA DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Eu não fiz vestibular para Direito por vocação ou desejo, mas apenas porque acabei o terceiro ano do ensino médio (“terceiro científico”) e precisava seguir para a universidade. Essa era a consequência natural de quem foi educado como fui, em colégio religioso de classe média urbana. O ensino superior funcionava no automático e o objetivo imposto era ingressar “na federal” (havia três faculdades de Direito em Curitiba). Não me lembro de nenhum parente próximo que fosse jurista, nem de ter conversado a respeito do curso com quem quer que seja, mas só de que eu tinha a percepção do relacionamento entre o Direito e a palavra escrita. Decidi na fila do banco, antes de pagar a inscrição para o vestibular. Fui aprovado na UFPR no início de 1982, aos 17 anos.

Eram os últimos anos da ditadura civil-militar, às vésperas das eleições gerais de novembro de 1982 (a primeira direta para governadores desde 1960). O atentado do Riocentro havia sido um ano antes, em abril de 1981. O governo federal era exercido por militares que então proclamavam a dita “abertura lenta, gradual e segura”. Teve Copa do Mundo na Espanha, com a seleção brasileira em quinto lugar. Em março de 1982, Alfredo Buzaid foi nomeado para o STF, depois de ter sido ministro da Justiça no auge do regime ditatorial (1969-1974), bem como ter

³ *A mulher trêmula (ou Uma história dos meus nervos)*. Trad. Celso Nogueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 97.

participado da elaboração do Ato Institucional nº 5, de 1968. O PT havia obtido registro em fevereiro, mas em dezembro de 1982 foram presos 91 membros do Partido Comunista Brasileiro por terem participado do congresso do próprio partido. Não estávamos nem numa ditadura plena nem numa democracia firme. Águas bastante turvas.

Não sei bem por que, desde o primeiro ano do curso de Direito havia matérias com aproximadamente 100 alunos e outras disciplinas divididas em duas turmas, com salas e professores distintos. Por exemplo, Economia Política era na sala grande (no terceiro andar, onde hoje é a secretaria do Programa de Pós-Graduação), mas Direito Civil no segundo andar, em salas menores. Isso persistiu, acho que no curso inteiro, sem uma lógica estrutural. Em turmas desse tamanho, numa época em que a crista tecnológica estava nas máquinas de fotocópias (a substituir o mimeógrafo e o papel carbono), evidente que todas as aulas eram expositivas, com uso do quadro negro (por alguns professores, nem todos), baseadas em cursos e manuais já empoeirados.

Nos primeiro e segundo anos, tive aulas que hoje, se vistas em retrospecto e não sem algum exagero, começaram a me levar ao Direito Administrativo: Teoria do Estado e Direito Constitucional. Duas disciplinas anuais que me aproximaram do Direito Público. Mas, atenção: o foco era o poder do Estado e seu exercício soberano; o Leviatã em plena forma. Algo que hoje poderia se assemelhar a um mix de Ciência Política e teoria do Direito Constitucional (origem do Estado, soberania, nação, formas de Estado e de governo, seguidas da análise dos preceitos daquilo que chamávamos de Constituição: a Emenda Constitucional nº 1, de 1969). Depois, vieram professores que tratavam da “revolução” de 1964 e foi lecionada, por um coronel, a disciplina de Estudos de Problemas Brasileiros – EPB. Tudo no modo formal e pré-democrático: não me recordo de haver aprendido direitos fundamentais a fundo ou de qualquer noção jurídica opositora ao regime civil-militar. Quem fazia isso eram os alunos.

Esse era o cenário macro, mas confesso que eu andava meio desligado, sem saber exatamente o que fazia naquela faculdade e o que gostaria que o destino me reservasse. Gostava mesmo era de música e literatura. Fui estudando nas horas vagas e sendo aprovado, até chegar ao terceiro ano.

3. O INÍCIO DA MEMÓRIA DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Lamento dizer isso, mas o início do Direito Administrativo tampouco está nítido nas minhas lembranças. Tive aulas no terceiro ano (1984), com um professor titular da UFPR, havia sido aprovado com uma tese sobre limitações administrativas à propriedade privada imobiliária. Era um bom professor, procurador da República na ativa, então começando a ficar idoso (cabelos bem brancos, voz fraca, sem transmitir entusiasmo: na maioria das aulas sentado, falando monocordicamente). Ele vinha munido de uma pastinha pequena, de couro, com dois livrinhos de legislação e as fichas de leitura para as aulas. Acho

que o vi fumando com piteira – o que dá uma ideia dos tempos passados (alguns professores fumavam nas salas, inclusive charutos). Todas as aulas recitativas, com poucas perguntas dirigidas aos alunos.

O programa da disciplina era antigo, ainda da década de 1970, lecionado como se atual fosse. Se bem me recordo de algumas aulas, quem sabe só das primeiras, elas tratavam da codificação do Direito Administrativo e do Decreto-Lei nº 200/1967 (organização da Administração Pública federal). É certo que outros assuntos foram lecionados, mas não relembro de ter estudado ato ou procedimento (não se falava de processo administrativo). Servidores públicos, órgãos e entidades, isso sim: da máquina do Estado-Administração e de seus poderes, disso me recordo bem. Tratamos também de ação popular e mandado de segurança. Todavia, a matéria não me pareceu charmosa ou com importância primária – esses atributos me ocorrem para o Direito Civil (parte geral e contratos) e o Processo Civil (sempre gostei de processo). O Direito Penal, parte geral, também me apareceu como uma disciplina sedutora.

Estávamos em 1984, quando não tínhamos tantas leis de Direito Administrativo nem existia um capítulo da Constituição a respeito. Basta saber que estas normas só vieram depois: Lei nº 7.347/1985 (ação civil pública); Decreto-Lei nº 2.300/1986 (licitações e contratos); Lei nº 8.112/1990 (regime jurídico dos servidores públicos federais); Lei nº 8.429/1992 (improbidade administrativa); Lei nº 8.987/1995 (concessões e permissões de serviço público); Lei 9.784/1999 (processo administrativo). São poucos os exemplos, mas a impressão que hoje tenho é a de que aprendi sobre um Direito a serviço do governo de então, que tudo podia em nome do supremo interesse público por ele monopolizado, excluindo de seu relacionamento as pessoas privadas (que não dispunham de direitos perante o Estado, mas só colaboravam no controle objetivo dos atos administrativos). O sujeito de direito era um objeto a ser “administrado”. Se comparado ao que se passa nos dias de hoje, com profusão de incontáveis leis, decretos, resoluções e regulamentos, ADIs e ADPFs, combinados com direitos fundamentais individuais, sociais, coletivos e difusos, o que existia era um Direito Administrativo simples, passível de ser explicado e aplicado a alguns poucos casos.⁴

Aos meus olhos, nada de muito especial, mesmo porque eu reprovei em Direito Administrativo. A “segunda final” foi uma prova oral, aplicada pelo professor e sua esposa, que também era procuradora da República e professora de Direito Administrativo na UFPR (da outra turma). Foram bastante cordiais no exame, mas eu estava num momento em que pretendia abandonar a faculdade (tomei coragem para falar a sério com meu pai no ano seguinte, que condicionou a saída a um emprego ou à matrícula em outro curso superior: eu fiquei).

⁴ Recentemente, Juliana Bonacorsi de Palma e eu tratamos dessa “Era da Simplicidade” do Direito Administrativo no seguinte artigo: MOREIRA, Egon Bockmann; PALMA, Juliana Bonacorsi de. Os desafios dos acordos de leniência na Era da Complexidade administrativa. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*. Belo Horizonte, ano 21, nº 82, p. 75-110, abr./jun. 2023.

Refiz a disciplina em dependência quando estava no quarto ano, com aulas ao entardecer lecionadas por um professor bonachão, que antes contava histórias e conversava (nunca mais o vi, nem sei que fim levou). Isso foi em 1985 e me parece que a experiência da reprovação foi positiva, tendo abrandado minha arrogância juvenil: deixei de ser tão preguiçoso, de achar que bastava assistir aulas para ser aprovado de qualquer maneira, e comecei a me dedicar ao estudo. O quinto ano foi o que tirei notas mais altas (e fiz o meu primeiro estágio). Apesar do esforço dos professores, tenho que minha formação foi parcial e inadequada, sobretudo para quem bloqueava uma vaga numa universidade pública.

4. A CONVERSÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO

Em seguida à conclusão do curso, em 1988 eu fiz um par de especializações na PUC/SP, em Direito Civil (contratos) e Direito Processual Civil (cautelares), e continuei frequentando a UFPR, especialmente para assistir seminários, concursos de professores e defesas de teses. Nessa época, uma boa alma me ouviu dizer que eu precisava de emprego e insistiu que eu fosse conversar com o professor Marçal Justen Filho – que conhecia de nome, à distância. Marçal, que havia defendido sua tese em Direito Tributário na PUC/SP em 1985 e a de professor titular de Direito Comercial na UFPR em 1986 (eu acompanhei o concurso), me acolheu com simpatia e generosidade (trabalhei com ele até 2003), incentivando-me a desenvolver meus estudos em pós-graduações. Com tamanho exemplo e apoio, a partir de então comecei a estudar – mas sem foco específico (trabalhávamos sobretudo em litígios societários). Aprendi muito, na teoria e na prática. Devo a ele também isso e me orgulho de, sempre que posso, pagar essa dívida que tanto me honra.

Mais ou menos nessa época, empurrado por um querido amigo (Vicente Del Prete Misurelli), fui lecionar as disciplinas de Direito e Informática e Direito Público e Privado, em cursos de Tecnologia da Informação e Administração de Negócios, num centro universitário privado. Como e por que isso aconteceu, nem me perguntem. Turmas noturnas, aulas às sextas. A experiência se deu aos trancos e barrancos.

Foi então que ingressei no curso de mestrado da PUC/SP, prestando provas para a disciplina de Direito Constitucional. Não era necessário projeto de pesquisa e o que se deu foi uma entrevista que misturava noções básicas de constitucional com perguntas aleatórias sobre o que eu esperaria do mestrado. Fiz as disciplinas e alguns bons amigos (exemplos maiores são o Paulo Eduardo Garrido Modesto e o Mairan Gonçalves Maia Junior). Por volta de 1990, cursei Direito Administrativo, que culminou no pedido para mudar de orientador e de disciplina para a dissertação. Foram Direito Administrativo I e Direito Administrativo II que me converteram. Melhor: que me fizeram iniciar o estudo do Direito Administrativo.

As aulas do mestrado possuíam a estrutura clássica de seminários. Textos fotocopiados de autores tradicionais, a maioria estrangeiros (veem-me à memória Otto Mayer, Renato Alessi, Francis-Paul Bénéoit, Oswaldo Aranha Bandeira de

Mello e Afonso Rodrigues Queiró), versando sobre função administrativa, ato administrativo, discricionariedade e regime de nulidades. Encontros semanais, com até 50 minutos de exposição inicial, seguida de perguntas feita pela equipe revisora e debates coordenados pelo professor. Eu só conseguia ficar até às 23h (às vezes, as aulas ultrapassavam esse horário), porque precisava correr até o terminal Tietê para pegar o ônibus para Curitiba. Boas aulas, desafiadoras e estimulantes. Coisas para mim então novas, compreensões que creio não ter visto na graduação. O professor, titular de Direito Administrativo, lecionava e conduzia os debates com maestria, muito carisma e competência. Pelo que soube tempos depois, os mesmos autores e textos haviam sido examinados por todas as turmas de Direito Administrativo do mestrado e doutorado da PUC/SP, durante décadas.

Os seminários seguiam um caminho, ao que me parece, destinado ao objetivo de demonstrar verdades universais, advindas de um sistema único, estático e harmônico, que poderia ser resumido nas ideias de regime jurídico-administrativo e sua principiologia material. A dogmática estrangeira de meados da década de 1960 habitava o cotidiano do mestrado, a ser entendida, absorvida e aplicada. Muito girava em torno da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade e impessoalidade. Tais normas eram a base de todo o funcionamento do Estado-Administração e exercício de seus poderes (*rectius*: deveres). As preocupações residiam na classificação normativista de tal regime em divisões analíticas minuciosas, que permitissem o controle objetivo dos atos da Administração Pública. Os debates davam-se a propósito da compreensão laudatória das teorias constantes dos textos.

Apesar de me ocorrerem conversas sobre os célebres casos do Conselho de Estado francês (a justificar a razão de ser das escolhas dogmáticas), não me recordo de ter existido qualquer controvérsia a propósito de decisões de tribunais ou da legislação brasileira. Os conceitos eram apresentados *top down* – e a realidade que se adaptasse a eles. As aulas eram sobre a teoria jurídico-administrativa e suas verdades absolutas, a serem recebidas e celebradas pelos alunos. Eu aderi e passei a professar o credo de que o Direito Administrativo era exatamente isso o que diziam os livros clássicos e suas classificações analítico-cartesianas. Minhas palestras e aulas tentavam reproduzir essas percepções estáticas. Meus primeiros artigos também.

5. O COMEÇO DO AFASTAMENTO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Os créditos do mestrado foram concluídos em torno de 1992 e tentei começar a dissertação. Inicialmente, pensei em ter o princípio da razoabilidade como tema, pretensão rechaçada pelo professor orientador. Foi o que me levou ao processo administrativo (bem antes da Lei nº 9.784/1999). A ideia era a de descrever os princípios constitucionais pertinentes ao Direito Administrativo, organiza-los sistematicamente e deles resultar algo útil, a ser chamado de processo, e não procedimento, administrativo. Defender a existência de uma relação jurídico-

administrativa advinda dos princípios constitucionais, com direitos, ônus e deveres processuais diferenciados daqueles de direito material.

Um pouco depois da conclusão dos créditos, no início de 1995 fui convidado a chefiar a consultoria jurídica do Ministério da Administração e Reforma do Estado – MARE. Morei em Brasília e trabalhei diretamente com o Paulo Modesto e com o Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira no projeto de reforma do Estado (constitucional e infra), além das matérias usuais da consultoria (sobretudo servidores e seus processos administrativos). Essa experiência desmistificou a crença ingênua que eu nutria sobre a beleza poética do Direito Administrativo tradicional, organizado harmonicamente em maravilhosos e eternos princípios que faziam tudo funcionar bem. Igualmente, abalou as estruturas da minha compreensão limitada do Direito Administrativo: tive enorme dificuldade em entender os ventos de mudança e me portava como se estivessem errados, dentro da lógica binária verdadeiro/falso. Dentro da minha cabeça, houve um choque de civilizações, pois não estava preparado para reformas. Hoje, tenho consciência de que o Direito Administrativo em que eu havia sido treinado dizia respeito à manutenção do status quo, à sua estabilidade e permanência. Deixei o Ministério no primeiro semestre de 1995.

Então, permaneci trabalhando e estudando em Curitiba, com aulas e palestras esporádicas. Cheguei a lecionar em cursinhos preparatórios e de especialização. Fui contratado como professor de Direito Administrativo na PUC/PR, Campus II. As aulas sempre no modo expositivo, discorrendo sobre as classificações ensinadas por alguns livros e assim aprendidas no mestrado. Como eu não gostava das minhas aulas, as anotações eu rasgava no final do ano – se fosse lecionar no ano seguinte, precisaria prepará-las novamente.

Em 1998, fiz um curso sobre agências reguladoras na Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp, em que nos sentávamos num círculo e o professor Carlos Ari Sunfeld lecionava, conversando sobre o que se passava na vida real do Direito Administrativo brasileiro (comecei a mudar de opinião sobre as agências). Em decorrência desse curso, escrevi um artigo que recebeu razoável prestígio e foi publicado em vários periódicos.⁵ Igualmente nessa época, aproximem-me de dois professores que são minhas referências: Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Almiro do Couto e Silva. Pessoas acolhedoras, com a humildade dos grandes e donos de uma cultura admirável (não só jurídica), eles escreveram alguns dos livros e artigos que mais me influenciaram nessa jornada acadêmica. Ambos me incentivaram, anotando minhas conferências (o que me dava um desespero) e cobrando sua transformação em artigos. Lembro-me de uma vez em que o

⁵ MOREIRA, Egon Bockmann. Agência administrativas, poder regulamentar e o Sistema Financeiro Nacional. *Revista de Direito Administrativo – RDA*. Rio de Janeiro, nº 218, pp. 93–112, out./dez. 1999. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47454/45260>. Acesso em 01/07/2023. Guardo, até hoje, a carta, datilografada e assinada, que o professor Caio Tácito me mandou com a notícia da aprovação do artigo e algumas sugestões de aperfeiçoamento.

professor Almiro me pegou no elevador, no Rio de Janeiro: não consegui fugir e me comprometi a escrever o assunto que havia palestrado.

Depois de muitos tombos, tempos e contratempos, a dissertação foi defendida em outubro de 1999 no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR. Eu havia perdido o prazo na PUC/SP e meu orientador paulista fez a gentileza de vir a Curitiba para compor a banca. A dissertação transformou-se no meu primeiro livro,⁶ que possui estrutura fiel ao estilo que aprendi na PUC/SP, com capítulos divididos com base nos respectivos princípios. Confesso que hoje é um filho enjeitado, a respeito do qual tenho afeto histórico pelo simples fato de ser o primogênito. Ainda assim, tem recebido algum prestígio editorial – o que me fez aprender que os livros criam vida própria e saem caminhando por aí, às vezes dizendo coisas à revelia de seus genitores.

Mesmo publicado o livro sobre processo administrativo e alguns artigos em revistas, paulatinamente eu estava me afastando do Direito Administrativo. Perdi minha fé e deixei de acreditar nele. Além disso, comecei a enxergar dízimas periódicas acadêmicas, repetições infundáveis a respeito dos mesmos assuntos nos congressos, artigos e livros. Tampouco via muita razão em lecionar aulas expositivas com classificações analíticas sobre a teoria – quando já havia descoberto que não era bem isso que se passava na vida real. A impressão era a de que minhas aulas eram péssimas e os alunos sempre entediados. Essa vivência docente perdeu sentido. Parei de lecionar e de dar palestras. *Circa* 1998, havia rogado à minha mulher, Leila Cuéllar, a promessa de que não me deixaria lecionar nunca mais. Apesar disso, em 2000 ingressei no doutorado da UFPR, com um projeto de tese sobre sanções administrativas. Assisti algumas poucas disciplinas, todas com a mesma didática do mestrado que eu havia cursado: seminários para relatar e discutir textos acadêmicos selecionados pelo professor. Quando muito, havia alguma coisa nova quanto ao conteúdo.

Foi então que surgiu a oportunidade de estudar em Coimbra.

6. A APROXIMAÇÃO AO DIREITO ECONÔMICO

Em 2000, tive a sorte de conhecer na UFPR o professor António José Avelãs Nunes, catedrático de Economia Política na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Convidou-me a lá ir fazer pesquisas para o doutorado. Só consegui em 2001/2002, em vista do primeiro curso ofertado pelo Centro de Estudos de Direito Público e Regulação - Cedipre, justamente sobre Regulação Econômica e Concorrência. Fui com a Leila, que já havia concluído o doutorado e também fez o curso. Então organizadas pelo professor Vital Moreira, as aulas eram sexta e sábado, na sala 204, com muitas matérias com as quais eu não havia tido contato prévio. Igualmente no modo expositivo, com alguns debates. Os professores acolhedores e a biblioteca aberta. Coimbra, uma fascinante cidade universitária.

⁶ *Processo administrativo: princípios constitucionais e a Lei 9.784/1999*. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

O curso foi bastante exigente, com provas pesadas e correções ainda piores. Muitas disciplinas, bastante bibliografia. Estudei feito um condenado, para descobrir que não sabia nem estudar nem responder adequadamente às questões da prova. Fui aprovado, mas a curiosidade e a necessidade de estudo para as provas tiveram dois efeitos: o primeiro foi impedir o desenvolvimento da escrita do doutorado. Selecionei dezenas de artigos e livros sobre sanções administrativas, que fotocopiava e enviava para Curitiba: ao voltar, deparei-me com caixas e mais caixas de textos não lidos. Fiquei afogado e fui obrigado a mudar de assunto.

Escrevi minha tese sobre algo que me atormentava: o Direito Administrativo sem presente, sem identidade, no eterno momento entre o passado e o futuro.⁷ Algo havia sido retirado e nada colocado em seu lugar. Isso refletia a minha percepção do estudo do Direito Administrativo: a disciplina, que me parecia ter estabilidade acadêmica e legislativa até meados da década de 1990, com lastro hegemônico no Direito Europeu (sobretudo o francês), passou a experimentar série de mutações e a conviver com o modelo estadunidense. A defesa deu-se em fevereiro de 2004.

Mas o segundo efeito coimbrão foi o de me aproximar do Direito Econômico, afastando-me do Administrativo.

7. A CONVERSÃO AO DIREITO ECONÔMICO

O semestre que passamos em Coimbra fez-me começar a estudar e a escrever sobre Direito Econômico (ou Direito Público da Economia). Ele me seduziu porque resolve alguns problemas para os quais o Direito Administrativo talvez não tenha as ferramentas. Um Direito Público relacionado a temas dinâmicos, próprios dos incessantes desafios deste século XXI. Não se preocupa com o poder político, mas com outro poder, talvez mais influente e respeitado: o poder econômico, público e privado. Explica melhor, de uma forma mais leve e operacional, temas como regulação econômica, serviços públicos em regime concorrencial, setores monopolizados, empresas estatais, fomento público, terceiro setor, contratos de parceria e livre concorrência.

Na sala de revistas da Faculdade de Direito de Coimbra, eu constatei as dezenas de periódicos de várias nacionalidades sobre os mais variados temas – enquanto, no Brasil, à época existiam algumas poucas revistas de Direito Público, das quais as mais relevantes eram a *Revista de Direito Administrativo – RDA* e a *Revista Trimestral de Direito Público – RTDP* (sucessora da *Revista de Direito Público – RDP*). Foi aí que nasceu a *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, cujo primeiro número circulou em janeiro de 2003 e tinha como editores/diretores Vital Moreira, Marçal Justen Filho e eu (publicação trimestral, ininterrupta desde então).

⁷ MOREIRA, Egon Bockmann. *O Direito Administrativo contemporâneo e suas relações com a economia*. Curitiba: Editora Virtual Gratuita, 2016. Disponível em: <https://editoravirtualgratuita.com.br/publicacoes/o-direito-administrativo-contemporeneo-e-suas-relacoes-com-a-economia/>. Acesso em 29/06/2023.

Tenho que o Direito Administrativo persiste firme e forte, mas sobretudo *intra administrationem*: a estrutura orgânica, os servidores públicos, os bens públicos, as limitações administrativas aos direitos civis, o poder de polícia e os mecanismos de controle administrativo (aquilo que fui ensinado em 1984). São relações jurídico-administrativas, materiais e processuais. Todavia, na atividade dos poderes públicos que tem razão de ser e se projeta de imediato na economia, relacionando-se dinamicamente com mercados nos setores público e privado, *extra administrationem* em vista de objetivos econômicos, aqui é o Direito Econômico quem impera. Nossa Constituição é a prova disso, desde o *Preâmbulo* até, quando menos, os arts. 170 a 181, passando pelo 1º, 3º, 6º e 21. A economia impregnou o constitucionalismo brasileiro e precisamos aprender a lidar com isso.

De volta para o Brasil nesse meu percurso acadêmico-randômico, mais uma vez o acaso aprontou das suas. Ao início de 2004, minha mulher, que havia sido professora de Direito Comercial na UFPR e de Direito Econômico na Universidade Positivo (além da *Alliance Francaise*), foi desafiada pela então chefe do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFPR, a professora Angela Cassia Costaldello, a assumir a disciplina de Direito Econômico (então, uma optativa), como professora voluntária. Era a matéria que faltava para algumas turmas se formarem, mas os professores estavam licenciados. Muito embora tenha se entusiasmado, a Leila não pode assumir: nosso filho estava programado para o primeiro semestre de 2004. Ambas se uniram e voltaram as armas da persuasão contra mim: comecei a lecionar Direito Econômico na UFPR no dia 27 de março de 2004, um sábado pela manhã, depois de passar duas noites dormindo no sofá da maternidade (nosso filho, Rodrigo, nascera na madrugada do dia 25).

A partir desse momento, virei professor de Direito Econômico.

8. AS AULAS DE DIREITO ECONÔMICO

Das disciplinas que lecionei até hoje, Direito Econômico é a única que não fui aluno e que lecionei durante mais tempo. Aprendi paulatinamente um mosaico de assuntos e venho tentando fazer as combinações possíveis – que o emancipem do Direito Administrativo e do Constitucional. Comecei em 2004 e ainda não parei.

Creio que foi 2005 o ano em que prestei concurso para ser professor “jovem doutor” no PPGD da UFPR – incentivado pela professora Aldacy Rachid Coutinho. Aprovado, continuei a lecionar como voluntário na graduação. Na pós, as disciplinas eram Direito Econômico no mestrado e Regulação Econômica no doutorado. Ambas eletivas, no início com poucos alunos (tive turmas com um só penitente). Quando menos até 2018, os programas que eu montava eram divididos em três partes: a primeira, com textos sobre temas tradicionais atualizados, a segunda, com outros que viravam do avesso os tradicionais e, a terceira, com assuntos novos, diferentes, prospectivos. Coloquei na minha cabeça que deveria mudar o programa a cada cinco anos, mas obedeci a esse prazo apenas da primeira vez: desde então, altero todos os anos (algo fica, mas a maioria muda). Seminários,

sempre seminários, porém atualmente de modo distinto: com debates desde a primeira palavra do expositor. Como respeito os alunos e os tenho como iguais, a ideia é provocá-los educadamente, colocando minhocas na cabeça, preferencialmente de modo a fazer-nos, todos, refletir e colocar em xeque o próprio pensamento. Saio cansado das aulas, pois tenho tido sorte com as turmas.

Originalmente, lecionei na graduação uma disciplina “optatória” (optativa no papel, mas obrigatória para os alunos que houvessem escolhido a área de Direito Público). Logo, todas as turmas de Direito Econômico da UFPR sempre foram grandes, com 80-100 alunos, desde o seu momento inaugural, de disciplina optativa, até hoje, como integrante da grade obrigatória. Tenho enorme dificuldade em montar aulas que não sejam expositivas para essas turmas grandes.

No ano de 2006, abriu um concurso para professor do Departamento de Direito Público. O programa era uma mistura de Direito Constitucional (quatro pontos), Direito Ambiental (três pontos) e Direito Econômico (três pontos). Antes das inscrições, um professor que lá estava me pegou pelo braço no corredor e disse-me que não era para eu prestar o concurso, pois “não é a tua vez”. Eu agradei a gentileza e respondi que o meu objetivo seria valorizar a vitória do primeiro colocado. Ele ficou contrariado, eu estudei muito mais do que devia e fui aprovado em primeiro lugar (tive também sorte: o ponto sorteado para a prova escrita foi “princípios constitucionais da atividade econômica”). Começaram as maledicências acadêmicas, sussurrando nas sombras o suposto favorecimento, que me fizeram publicar a prova, sob a forma de artigo, desafiando as críticas, as quais desapareceram quando expostas à luz do dia.⁸ O mais importante para mim é lecionar e não tolero arranjos de ocasião.

Sempre fiquei preocupado com as técnicas de ensino – um livro que me ajudou bastante foi o *Aula Nota 10* (LEMOV, 2011). Ele descreve a atuação de bons professores em ambientes de extrema exigência (alunos vulneráveis, situações desafiadoras), que desenvolveram espontaneamente 49 técnicas passíveis de serem adaptadas por outros professores. Como sou desesperado pela má impressão que tenho das minhas aulas, esse livro renovou as minhas esperanças de que há chances de melhorar. Comprometimento e ensino de qualidade são incentivos bem melhores do que o dinheiro (que não merece ser desprezado). Saber que há outros professores em cenários mais desafiadores do que os meus ajudou-me a tentar reaprender e refinar as técnicas. Conversei bastante sobre isso com a professora Paula Carina de Araújo (Ciência e Gestão da Informação, UFPR), que sempre me ajuda.

Vencido o estágio probatório, em 2009 integrei a comissão para a reforma curricular e consegui transformar Direito Econômico numa disciplina do quinto ano, da grade obrigatória. Não foi fácil, mas está lá até hoje. Nesse meio tempo, fui

⁸ MOREIRA, Egon Bockmann. Os princípios constitucionais da atividade econômica. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*. Curitiba, dez./2006. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/8751/6577> Acesso em 01/07/2023.



designado para lecionar na graduação Direito Ambiental (um semestre), Direito Administrativo (dois semestres) e Direito Constitucional (sete anos, que revezei as turmas do diurno e noturno com minha professora Vera Karam de Chueiri). Isso além das disciplinas tópicas – como hoje são chamadas as optativas – de “teoria dos deveres fundamentais” (adorei essa), “processo administrativo”, “concessões de serviços públicos”, “ato e contrato administrativo”, “responsabilidade administrativa”, “licitações”, etc. – culminando naquela que hoje é a menina dos meus olhos: métodos adequados de solução de conflitos. Igualmente, comecei a aprender a fazer aulas com estudos de casos e *role-playing*.

10. ESTUDO DE CASOS, *ROLE-PLAYING* E OS MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Em 2018, houve dois fatos muito relevantes para minha atividade docente: fui convidado e dividi com os professores Floriano de Azevedo Marques Neto e Sérgio Guerra duas disciplinas, nos Programas de Pós-Graduação da USP e da Escola de Direito da FGV-RJ. Novamente, as coisas começaram a mudar na minha cabeça. As matérias foram estruturadas em torno de estudo de casos, sempre com apoio dogmático. Persistiam no modelo de seminários, mas o debate versava sobre acórdãos (sobretudo STF e TCU), os quais desafiavam a compreensão tradicional do Direito Administrativo.⁹ Três professores em sala, debatendo também entre si. Esse aprendizado transformou minha perspectiva de aulas de pós-graduação, que desde então trata de casos.

A partir de então, os programas das minhas disciplinas são refeitos a cada ano, divididos em seminários para debater acórdãos – em especial do STF – a respeito de temas que desafiam os manuais. A minha função é a de infernizar as ideias dos alunos, colocando em xeque os conceitos tradicionais de Direito Administrativo. Cada um faz a sua cabeça, todos numa boa. Mais uma vez: como respeito os alunos e os tenho como iguais, além de estarmos numa universidade pública, as aulas são exigentes. É necessário mandar uma pergunta em até 30 horas antes da aula (é mais difícil fazer perguntas do que dar respostas). Eu as organizo tematicamente e preparo os debates. As perguntas não podem ser repetidas nem dizer respeito a temas banais (se o forem, eu devolvo e peço outra). Quem não enviar as perguntas, nem precisa aparecer.

O outro fato de 2018 foram os cursos presenciais que Leila e eu fizemos em Harvard e Pepperdine, ambos sobre mediação. As aulas foram muito intensas, sempre com no mínimo dois professores em sala de aula, para debater e resolver casos, estruturadas em torno de *role-playing*: os alunos assumem o papel das partes ou dos mediadores na negociação. Nos primeiros instantes da aula, os casos são apresentados e as equipes formadas, sempre com desconhecidos. Existe

⁹ As aulas e debates viraram livro: MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; MOREIRA, Egon Bockmann; GUERRA, Sérgio. *Dinâmica da Regulação: estudo de casos da jurisprudência brasileira*. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

apresentação do caso e dos temas, seguida de formação dos grupos em espaços autônomos e construção da negociação assistida, supervisionada e criticada por um *coach*. Ritmo intenso (bem, bem intenso, eu diria), com momentos do verdadeiro “o que é que estou fazendo aqui?”.

Evidente que eu me apaixonei pelo tema dos métodos adequados e respectivas técnicas de aprendizado. Todos os anos, leciono ao menos uma turma de disciplina tópica dessa temática (criei quatro para o programa, com o auxílio da professora Elisa Schmidlin Cruz). As aulas têm formatos diversos, mas sempre em comum o fato de que são preferencialmente dois professores se revezando dinamicamente, em exposições e debates de no máximo dez minutos para cada um (se não em todas as aulas, em ao menos algumas delas). Existe um ou mais problemas, com *role-playing*, que conta com a atribuição de papéis e o fornecimento de dados “secretos” para cada um dos atores (a fim de incrementar a assimetria de informações). Os alunos recebem textos de apoio, assistem aulas e desempenham os papéis. Tudo isso em temas de Direito Econômico: negociação, mediação, *dispute board* e arbitragem em contratos administrativos e instâncias regulatórias.

Essas aulas – tanto as tópicas da graduação, que já contei com o apoio da Leila, da Elisa, e das professoras Heloisa Caggiano e Cristina Leitão (que lecionam, negociam, fazem mediação e arbitragem), quanto as do mestrado e doutorado – têm sido muito divertidas. Parece-me que é possível conjugar casos práticos com a experiência pessoal. No começo, cada aluna ou aluno tem uma história para contar, um livro que desdiz o ensinado, uma desconfiança. O desenvolvimento participativo abre os horizontes. No final do semestre, aprendemos todos (especialmente este que vos fala).

Os amigos administrativistas que me perdoem, mas o Direito Econômico e os métodos adequados são muito mais animados, permitem uma imersão maior e, assim espero, produzem um aprendizado descontraído – tornando-o real e mais efetivo. O conhecimento acolhedor, a ser incessantemente construído *bottom up*.

11. O RETORNO AO DIREITO ADMINISTRATIVO

Durante o meu pós-doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sob orientação do meu estimado professor catedrático Pedro Costa Gonçalves, em 2022 fui convidado a lá ensinar Direito Administrativo brasileiro. O leitor já deve ter notado que eu gosto de desafios: aceitei de imediato e comecei a estudar o programa, a fim de preparar as aulas.

Minha surpresa não foi a organização das aulas, mas o primeiro ponto: história do Direito Administrativo brasileiro (que não consegui encontrar em nenhum curso, a não ser menções genéricas protocolares). Fuçando nos artigos e nas monografias,¹⁰ consegui compartilhar com os alunos a percepção de que não

¹⁰ Minhas primeiras referências sobre esse tema são: DI PIETRO, Maria Sylvania. O Direito Administrativo brasileiro sob influência dos sistemas de base romanística e da common law. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico – REDAE* 8, nov. 2006 – jan. 2007. Disponível

tínhamos um Direito Administrativo verdadeiramente brasileiro quando menos até o final do século XX (ou, para mim, até o início deste XXI). Havia o Estado-Administração, mas não exatamente um Direito Administrativo nacional. O que se dava era a importação de conceitos franceses e estadunidenses, com sua transposição misturada à legislação e aos casos brasileiros. Resolviam-se um litígio brasileiro com base na citação de um acórdão do Conselho de Estado francês.

Hoje, parece-me que temos algo que pode ser caracterizado como efetivamente nosso (pensemos nos direitos fundamentais, na participação e transparência e, em especial, naqueles dispositivos de Direito Público acrescentados à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB). Mas escrever sobre isso demandará maiores estudos e o seu tratamento ultrapassa a razão de ser deste apanhado de memórias – que, antes de ser encerrado, necessita de um ponto que talvez una toda essa trajetória. Algo de que me apercebi há alguns anos e tem me orientado na atividade docente, fazendo-me nela permanecer apesar dos percalços.

12. AS ALTAS EXPECTATIVAS

Em 2011, alguns alunos pediram-me para escrever um breve texto para a revista do Centro Acadêmico Hugo Simas, da Faculdade de Direito da UFPR. Queria algo técnico, mas os enganei. Peço licença para reproduzir parte deste texto, com leves adaptações, porque é exatamente o que acredito a propósito do ensino do Direito, inclusive o Administrativo e o Econômico.

Em seu *Historia secreta de una novela* (1971), Mario Vargas Llosa escreveu algo de que não consigo me esquecer: “É muito difícil pensar em ‘ser um escritor’ quando se nasce em um país onde quase ninguém lê: os pobres porque não sabem ou porque não possuem os meios para adquirir conhecimentos, e os ricos porque não sentem vontade. Numa sociedade assim, querer ser escritor não é optar por uma

em: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=156>. Acesso em 02/07/2023; FERRAZ, Sergio. *Tratado de direito administrativo brasileiro: parte geral*, vol. I. Belo Horizonte: Fórum, 2022, pp. 77-100; GIACOMUZZI, José Guilherme. *Foundations of public contracts*. UK: Elgar, 2022; GUANDALINI JÚNIOR, Walter. “Espécie invasora: história da recepção do conceito de direito administrativo pela doutrina jurídica brasileira no século XIX”, *Revista de Direito Administrativo – RDA* 268/213-247. Rio de Janeiro: FGV, abr./jun. 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/50740/49683>. Acesso em 02/07/2023; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. O direito administrativo no sistema de base romanística e de *common law*. *Revista de Direito Administrativo – RDA* 268/55-81, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/50735/49533>. Acesso em 02/07/2023; SUNDFELD, Carlos Ari. Direito administrativo no Brasil. *Revista de Derecho Administrativo* 17/202-220, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucp.edu.pe/index.php/derechoadministrativo/article/view/22172>. Acesso em 02/07/2023; TÁCITO, Caio. Presença Norte-Americana no Direito Administrativo Brasileiro. *Revista de Direito Administrativo – RDA* 129/21–33, jul./set. 1977. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/42480>. Acesso em 02/07/2023.

profissão, mas sim por um ato de loucura.” O leitor que já passou os olhos pelo título deste tópico e pelo texto de Vargas Llosa deve estar se perguntando: por que tamanha contradição? Afinal, o que têm a ver as altas expectativas com a loucura de ser escritor? Isto não seria um sinal de que as expectativas são baixas? Ou a alta expectativa está em ser louco? Mais ainda: o que ambos os temas podem ter representado para a *Folha Acadêmica* do início do ano letivo – ou para a compreensão do ensino e estudo do Direito? Pois as altas expectativas têm tudo a ver com a dificuldade em ser um artesão da cultura, como são os escritores. E estes assuntos são um bom começo para refletirmos a respeito de excelentes alunos e professores comprometidos.

De algumas décadas para cá, o ensino médio brasileiro passou a representar o treinamento para que o aluno seja aprovado no vestibular (sou testemunha disso). É visto como o conjunto de técnicas para tirar notas altas e “ter sucesso” na escola, deixando-se de lado aquilo que ele realmente é: o fundamental processo de aprendizagem que constrói seres humanos. Mas fato é que, depois do grande trunfo do ingresso no ensino superior, os desafios são bem mais consistentes. O verdadeiro processo de aprendizagem universitária tem por objetivo incentivar o aluno a compreender o mundo à sua volta e torná-lo capaz de fazer mais coisas nele – e assim contribuir para que ambos, aluno e mundo, sejam mudados para melhor. Tenho que a educação superior representa a rede de incentivos que permite aos alunos a aquisição de conhecimento que efetivamente os emancipe.

Ao ingressar no ensino universitário, os alunos demonstram ter elevado nível de dedicação ao estudo. Nesta nova fase, muito pouco importa o seu treinamento anterior, pois fato é que são os melhores para aquela instituição de ensino, naquele momento histórico. Escolheram ser submetidos a mais alguns anos de estudo e estão ansiosos para ingressar nesta nova aventura. Tanto o sujeito genial da sala ou o aluno mais vulnerável; tentar aprender algo novo é um grande desafio. Já esta razão é suficiente para que professores e alunos se entusiasmem e tenham altas expectativas.

A alta expectativa a que me refiro é a possibilidade de que os alunos efetivamente aprendam, de modo excelente, as disciplinas lecionadas. O professor deve esperar o máximo dos alunos (eu sempre acalento essa esperança). Não só que se dediquem a tirar notas altas, mas sim a aprender bastante sobre o conteúdo da disciplina lecionada. E, nas nossas Faculdades, o objeto de estudo é lindo: estuda-se o Direito, que é o que de melhor o ser humano conseguir desenvolver para disciplinar as relações sociais. Trata da nossa vida, dos nossos relacionamentos – e, por que não dizer, da nossa felicidade.

Para sorte dos alunos, o aprendizado não se dá num passe de mágica – como se as ideias saíssem da cabeça dos professores e fossem transferidas num *download* de alta velocidade. Isso por que lecionar é atividade difícil, que exige o domínio da arte de ensinar e também o constante refinamento da técnica. O bom ensino consiste em estabelecer incentivos para que os alunos construam o seu aprendizado – não

por si sós ou aleatoriamente (o que tornaria inútil a universidade), mas sim por meio do caminho sedutor que o professor tem o dever de estruturar e lhes revelar.

As Faculdades de Direito prestam-se a ampliar as oportunidades da vida de seus alunos – em especial, espera-se, dos mais vulneráveis e menos agraciados pela sorte. Quando ingressei no curso, em 1982, a maioria dos alunos era de homens brancos, de classe média alta, nascidos em Curitiba. Poucos negros, nenhum índio e só alguns com necessidades especiais. Nada de cultura LGBTQ+. Hoje, felizmente, muito se alterou – e o Direito (Administrativo) tem um papel relevante nisso. Orgulho-me em hoje ver minhas alunas e alunos com nomes e cores diferentes, especialmente os mais fragilizados e os que tiveram menores oportunidades. Elas e eles são o meu exemplo. Todos, em regime de igualdade, devemos nos conscientizar de que o aprendizado permite abrir novas portas existenciais – o estudo liberta. Mas não se trata de liberdade sem responsabilidades; de um presente dos céus. Nada disso: a alta expectativa exige que os professores incentivem os alunos para que eles transponham os contratemplos do cotidiano e se dediquem ao máximo (não os forçando a coisa alguma, mas instalando o interesse na construção do conhecimento). Às vezes é difícil e em outras, impossível (o que é desalentador). Mas a renovada dedicação de todos é exigência fundamental. O que vem reforçado na universidade pública, financiada pelos impostos pagos pelos trabalhadores. Todos nós temos uma função social a desempenhar e altas expectativas a cumprir.

Neste ponto podemos voltar ao Vargas Llosa, um louco que foi agraciado com o Nobel de Literatura em 2010. Um sujeito que optou por este ato de loucura de querer ser escritor num país subdesenvolvido – muito parecido com o de ser professor – e conseguiu transpor todas as dificuldades. Um indivíduo esforçado que acorda cedo todos os dias e dedica-se à escrita ao menos das 9 da manhã às 2 da tarde – onde quer que esteja. Ele, que estudou Direito e Letras na juventude, já disse muitas vezes que não consegue escrever com facilidade – custa-lhe muito trabalho e dedicação, todos os dias, toda uma vida. Como ele respondeu à pergunta de como conseguiu atingir a forma literária que marcou o *Conversa na Catedral*: “Ora, *trabajando! Trabajando muchissimo!*” Esta é a alta expectativa que se pode ter, pois devemos nos dedicar ao máximo, trabalhar muitíssimo e estimular a excelência dos alunos e professores. Por isso a citação de Vargas Llosa, a respeito de algumas das boas loucuras que habitam o nosso cotidiano.

Mas, a bem da verdade, tenho de confessar que isso não tem nada de novo ou inédito. As metodologias e técnicas didáticas são de conhecimento público. Sempre haverá professores apaixonados, a conviver com aqueles que enganam e até cabulam as aulas (assim como algumas alunas e outros alunos). O que aqui se pretende é reforçar o óbvio: todos os alunos e professores têm, ano após ano, a chance de melhorar. Mas o desenvolvimento – pessoal, acadêmico ou profissional, tanto faz – exige muito esforço e colaboração, especialmente daqueles que a vida

ou o acaso tornou professores. Este é o mais poderoso incentivo que o ensino superior nos concede.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eu sei que a memória não é um *dado*, mas sim um *construído*: o relato dos eventos que se consolidaram no meu inconsciente e que, misturados com o que eu suponho ser a consciência, fazem com que as peças da experiência passada pareçam ter algum sentido. Honestamente, hoje já não estou muito preocupado com isso, mas existem alguns pontos que parecem fazer sentido numa linha narrativa.

O primeiro deles é a minha percepção sobre a mudança experimentada pelo Direito Administrativo. Há décadas atrás, ele me foi apresentado como o Direito da máquina estatal, naquele lugar em que eu vivia: ditadura civil-militar matizada pelo medo desse monstro chamado Estado. A Administração brasileira me inspirava exclusão e repressão, não liberdade e acolhimento. O Direito Administrativo às vezes parecia dizer que dominava esse monstro e, outras tantas, que o legitimava.

Em seguida, vivi a ilusão do Direito Administrativo que se prestava a domar a fera, desde o seu nascimento: me foi dito que isso os revolucionários franceses fizeram. Hoje, sei que essa é uma informação falsa. O Direito Administrativo, assim como o Constitucional e o Econômico, não só limita o poder, mas especialmente presta-se a criar novas esferas de poder e atribui-las a quem pretende exercê-las. Precisamos ficar muito atentos e fortes diante disso, alimentando as altas expectativas e provocando os alunos para que nos superem, dia após dia, semestre após semestre, ano após ano. As memórias são nossas e precisam ser compartilhadas.

Por fim, vou encerrar com uma citação de Annie Ernaux (2020, p. 16), de cujo livro a epígrafe citando Tchekhov eu transcrevi para a abertura deste meu textinho. A prosa poética de Ernaux comprova que é bom ter memórias, mas é melhor ainda não se deixar iludir:

Tudo se apagará num segundo. O dicionário acumulado desde o berço até o leito de morte irá desaparecer. Depois, o silêncio e nenhuma palavra para o dizer. Da boca aberta nada sairá. Nem eu nem mim. A língua continuará a pôr o mundo em palavras. Nas conversas à volta de uma mesa em dia de festa seremos apenas um nome, cada vez mais sem rosto, até desaparecermos na multidão anônima de uma multidão distante.

Curitiba, julho de 2023

REFERÊNCIAS



DI PIETRO, Maria Sylvia. O Direito Administrativo brasileiro sob influência dos sistemas de base romanística e da common law. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico – REDAE** 8, nov. 2006 – jan. 2007. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=156>. Acesso em 02/07/2023

ERNAUX, Annie. **Os anos**. Trad. Maria Etelvina Santos. Porto: Porto Editora, 2020.

FERRAZ, Sergio. **Tratado de direito administrativo brasileiro: parte geral**, vol. I. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

GIACOMUZZI, José Guilherme. **Foundations of public contracts**. UK: Elgar, 2022.

GUANDALINI JÚNIOR, Walter. “Espécie invasora: história da recepção do conceito de direito administrativo pela doutrina jurídica brasileira no século XIX”, **Revista de Direito Administrativo – RDA** 268/213-247. Rio de Janeiro: FGV, abr./jun. 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/50740/49683>. Acesso em 02/07/2023.

HUSTVEDT, Siri. **A mulher trêmula (ou Uma história dos meus nervos)**. Trad. Celso Nogueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; MOREIRA, Egon Bockmann; GUERRA, Sérgio. **Dinâmica da Regulação: estudo de casos da jurisprudência brasileira**. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. O direito administrativo no sistema de base romanística e de *common law*. **Revista de Direito Administrativo - RDA** 268/55-81, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/50735/49533>. Acesso em 02/07/2023.

MOREIRA, Egon Bockmann. Agência administrativas, poder regulamentar e o Sistema Financeiro Nacional. **Revista De Direito Administrativo – RDA**. Rio de Janeiro, nº 218, pp. 93–112, out./dez. 1999. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47454/45260>. Acesso em 01/07/2023.

MOREIRA, Egon Bockmann. **O Direito Administrativo contemporâneo e suas relações com a economia**. Curitiba: Editora Virtual Gratuita, 2016. Disponível em: <https://editoravirtualgratuita.com.br/publicacoes/o-direito-administrativo-contemporeneo-e-suas-relacoes-com-a-economia/>. Acesso em 29/06/2023.

MOREIRA, Egon Bockmann. Os princípios constitucionais da atividade econômica. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**. Curitiba, dez./2006. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/8751/6577> Acesso em 01/07/2023.

MOREIRA, Egon Bockmann. **Processo administrativo: princípios constitucionais e a Lei 9.784/1999**. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

SUNDFELD, Carlos Ari. Direito administrativo no Brasil. **Revista de Derecho Administrativo** 17/202-220, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucp.edu.pe/index.php/derechoadministrativo/article/view/22172>. Acesso em 02/07/2023.

TÁCITO, Caio. Presença Norte-Americana no Direito Administrativo Brasileiro. **Revista de Direito Administrativo - RDA** 129/21-33, jul./set. 1977. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/42480>. Acesso em 02/07/2023.

828

TCHEKHOV, Anton. **As três irmãs**. Trad. Maria Jacintha. São Paulo: Nova Cultural, 2002.

VARGAS LLOSA, Mario. **Historia secreta de una novela**. Barcelona: Tusquets, 1971.

